



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.161

De 28 de março de 2006

Dispõe sobre a criação do cargo de Pregoeiro na estrutura administrativa do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura Administrativa do Município, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, o cargo de Pregoeiro, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo que será o responsável pela licitação na modalidade de pregão.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de Pregoeiro fará jus a Gratificação pelo exercício do cargo no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. As atribuições do pregoeiro são as seguintes:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 28 de março de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL